

Recurso interposto, em 28 de Fevereiro de 1997, por Giorgio Lebedef contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-42/97)

(97/C 166/31)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada, em 28 de Fevereiro de 1997, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Giorgio Lebedef, residente em Senningerberg (Luxemburgo), representado por Gilles Bounéou, advogado no foro do Luxemburgo, com domicílio escolhido no seu escritório, 15, avenue du Bois.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- a título principal, anular a decisão de indeferimento tácito do pedido formulado por Giorgio Lebedef no sentido de beneficiar de um «détachement syndical» (dispensa do serviço para exercício de actividades sindicais),
- subsidiariamente, e na medida do necessário:
 - declarar ilegal o procedimento conhecido sob a designação de «détachement syndical»,
 - anular a decisão da Comissão de não pôr termo a todos os «détachements syndicaux» concedidos no passado;
 - condenar a Comissão na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente, membro do sindicato «Action & Défense — Luxembourg», considera que a recusa da Comissão de, por um lado, lhe conceder o «détachement syndical» enquanto representante do sindicato acima referido e, por outro, de se pronunciar sobre a legalidade e validade dos «détachements syndicaux» concedidos no passado, viola os artigos 24º A, 25º, 37º, 38º e 39º do Estatuto dos Funcionários, bem como o acordo-quadro sobre as relações entre a instituição e as organizações sindicais e profissionais e a Convenção nº 151 da Organização Internacional do Trabalho, sobre as relações de trabalho na função pública, que entrou em vigor em 25 de Fevereiro de 1981.

Production, com sede em Brece (França), Sovinor, com sede em Condé-sur-Vire (França), Denkavit France, com sede em Montreuil-Bellay (França), Sobeval Viande, com sede em Périgueux (França), Serval, com sede em Sainte-Eanne (França), Besnier Industrie, com sede em Bourgbare (França), Sovida, com sede em Châteaubriant (França), Sica Ouest Élevage, com sede em Ploudaniel (França), Guinde, com sede em Montauban de Bretagne (França), Tarbouriech, com sede em Villeneuve-sur-Lot (França), Mamellor, com sede em Charnay-lès-Mâcon (França), Coopagri Bretagne, com sede em Landerneau (França), Collet et Compagnie, com sede em Châteaubourg (França), Kermene SA, com sede em Saint-Jacut-du-Mene (França) e Vals, com sede em Champagne (França), representadas por Deborah Kryvian, advogada no foro de Rouen, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Marc Loesch, 11, rue Goethe.

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- anular o Regulamento (CE) nº 18/97 da Comissão (1),
- condenar a Comissão no pagamento das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

As recorrentes, sociedades francesas que produzem carne de vitelo para abate, já impugnaram neste Tribunal o Regulamento (CE) nº 2222/96 do Conselho (2) e o Regulamento (CE) nº 2311/96 da Comissão (3), requerendo no presente processo a anulação do Regulamento (CE) nº 18/97 da Comissão, de 8 de Janeiro de 1997, que altera o Regulamento (CE) nº 3886/92, que estabelece normas de execução dos regimes de prémios previstos no sector da carne de bovino (3), na parte em que procede ao aumento do peso de referência da carcaça de vitelo para a Alemanha de 103 para 1123 quilogramas.

As recorrentes invocam a desigualdade de tratamento e a discriminação anticoncorrencial. Efectivamente, sustentam que o aumento do peso de referência alemão da carcaça num valor superior ao que foi adoptado para França, sem deixar nenhuma margem de apreciação aos organismos competentes franceses, agrava a distorção de concorrência já denunciada nos precedentes processos em benefício directo dos operadores alemães.

(1) JO nº L 5 de 9. 1. 1997, p. 17.

(2) Processos T-14/97 e T-15/97 (JO nº C 94 de 22. 3. 1997).

(3) Processo T-20/97 (JO nº C 94 de 22. 3. 1997).

Recurso interposto, em 7 de Março de 1997, por Sofivo e outros contra Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-61/97)

(97/C 166/32)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada, em 7 de Março de 1997, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Sofivo, com sede em Condé-sur-Vire (França), Sofivo

Recurso interposto, em 10 de Março de 1997, pela Société Générale contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-62/97)

(97/C 166/33)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada, em 10 de Março de 1997, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto pela Société Générale, com sede em Paris, represen-